



000017

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006 a Prefeitura Municipal de Itabaiana, Sergipe, apresenta **JUSTIFICATIVA** para futuras contratações de empresas na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência mecânica para veículos leves pesados, de propriedade deste município.

É necessária a realização desta aquisição, tendo em vista que os veículos leves e pesados com o tempo necessitam de manutenção, pois o uso constante destes veículos causa desgastes, podendo ocasionar acidentes, o que causaria ao município um transtorno desnecessário. É natural que durante o decurso do tempo, estes apresentem necessidade de reparos.

Realizar a presente licitação atende os princípios da eficiência e economicidade, que é um dever constitucional dos agentes administrativos a sua observância.

A eficiência, assim, caracterizar-se-ia em:

“um conceito econômico, que introduz, no mundo jurídico, parâmetros relativos de aproveitamento ótimo de recursos escassos disponíveis para a realização máxima de resultados desejados. Não se cuida apenas de exigir que o Estado alcance resultados com os meios que lhe são colocados à disposição pela sociedade (eficácia), mas de que os efetue o melhor possível (eficiência), tendo, assim, uma dimensão qualitativa.”¹

Quanto à valoração da economicidade:

“o gestor público deve, por meio de um comportamento ativo, criativo e desburocratizante tornar possível, de um lado, a eficiência por parte do servidor, e a economicidade como resultado das atividades, impondo-se o exame das relações custo/benefício nos processos administrativos que levam a decisões, especialmente as de maior amplitude, a fim de se aquilatar a economicidade das escolhas entre diversos caminhos

¹ GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. O Serviço público e a constituição brasileira de 1988. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 298-299.



000018

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

propostos para a solução do problema, para a implementação da decisão”²

A manutenção de veículos tem como finalidade prevenir que falhas e problemas graves ocorram. Dessa forma, ela contribui para a redução de custos e aumento da eficácia do veículo.

Uma revisão preventiva de veículos básica, realizada em uma concessionária, pode apresentar uma variação de preço em relação ao processo feito em uma mecânica convencional.

Um veículo em mau funcionamento, além de consumir mais combustível, perde desempenho e compromete a segurança do motorista e de outras pessoas no trânsito.

O objeto dessa licitação é passível de ser realizada por PREGÃO, dado as características da aquisição.

Ricardo Ribas da Costa Berloff conceitua bem ou serviço comum, como aquele que pode ser adquirido no mercado sem maiores dificuldades, nem demanda maior investigação acerca do fornecedor.

Sidney Bittencourt vislumbra que os bens e serviços comuns seriam os “corriqueiros no dia-a-dia da Administração e que não exigissem maiores detalhamentos e especificações, sem embargo da necessidade de existirem padrões razoáveis de desempenho e qualidade, a serem definidos no edital”.

A lei 10.520/2002, que instituiu o pregão define bens e serviços comuns como, “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Esta lei deu a segurança jurídica necessária para sua implementação na Administração pública.

Essa é uma medida com valor econômico suportável, o dinheiro a ser investido na reparação é razoável diante do benefício perseguido.

Não se mostra razoável privar a Administração Pública Municipal, e, por intermédio desta, os munícipes, dos benefícios trazidos pela contratação pretendida.

² BUGARIN, Paulo Soares. O Princípio Constitucional da Eficiência, um Enfoque Doutrinário Multidisciplinar. Brasília: revista do Tribunal da União – Fórum Administrativo, mai/2001, p. 240.



000019

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

A medida pretendida é bastante razoável, levando em conta os princípios administrativos da razoabilidade, economicidade e melhor interesse público.

A aquisição de tais produtos encontra respaldo na Lei 10.520/2002 e, Decreto Municipal nº 04/06 subsidiariamente, na Lei 8666/93.

Findas estas breves considerações, encaminhe a presente justificativa, ao Prefeito Municipal, para querendo, a ratifique.

Itabaiana/SE, 11 de setembro de 2020.


Sandra de Andrade Santana

Secretária de Administração e da Gestão de Pessoas

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a aquisição de manutenção de veículos leves.

ITABAIANA/SE, 11/09/2020.

Valmir do Santos Costa
Prefeito Municipal.